



LEI MUNICIPAL Nº 1.378 / 2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE ACERCA DA INSTITUIÇÃO DOS JOGOS
ESCOLARES ANUAIS NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE RIACHO DAS ALMAS/PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela República Federativa do Brasil, e pelo art. 3º da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º São instituídos, em caráter permanente, os Jogos Escolares Municipais na rede municipal de ensino de Riacho das Almas/PE, com o objetivo de promover intercâmbio sócio desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar em nossa Cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

ART. 2º Poderão participar dos jogos todos os alunos e escolas que compõe a Rede Municipal de Ensino, da rede pública ou particular, comprometendo-se a cumprirem o Regulamento Oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO. É de responsabilidade da instituição de ensino a que pertença o atleta a apresentação de exame médico e os uniformes que serão utilizados nas atividades.

ART. 3º Os Jogos Escolares Municipais serão disputados anualmente, durante o calendário escolar, para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao Chefe do Poder Executivo fica autorizado firmar convênios com clubes de esportes e serviços, para que suas instalações sejam utilizadas enquanto ocorrerem os Jogos.

ART. 4º Todos os jogos abrangerão ambos os sexos, sendo observada a faixa etária adequada:



- I – Categoria infantil;
- II – Categoria infanto-juvenil;
- III – Categoria juvenil.

ART. 5º As competições contarão com as seguintes modalidades:

- I – Futebol de campo;
- II – Futsal;
- III – Vôlei;
- IV – Handebol.

PARÁGRAFO ÚNICO. É livre a participação do atleta em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da Escola que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data, horário).

ART. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá instituir novas modalidades de competição, através de Decreto e com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes da realização do evento.

ART. 7º Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

ART. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

ART. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 11 de Agosto de 2022.


DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO